



REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A)

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas Michel Giacometti, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto- Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1.º

Recrutamento

1. O diretor é eleito pelo conselho geral.
2. Para o recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei 137/2012, pelo Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;

- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.
 - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º4, do artigo 22º.
5. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 2.º

Aviso de Abertura do Procedimento Concursal

1. O aviso de abertura do procedimento concursal contém obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Referência ao estabelecimento de ensino, Agrupamento de Escolas Michel Giacometti, Sesimbra, para que é aberto o procedimento concursal;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal, que estão fixados Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado no Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

2. O procedimento concursal é aberto no agrupamento de escolas, por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Michel Giacometti, Escola Básica e Secundária Michel Giacometti;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Michel Giacometti, acessível através do endereço: <https://escolasmichelgiacometti.net/>
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar em <https://www.dgae.mec.pt/gestrehumanos/diretor/>;
 - d) Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República;
 - e) Divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha a referência em *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Aviso em *Diário da República*, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 4.º

Candidatura

1. A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Michel Giacometti, em <https://escolasmichelgiacometti.net/> e nos Serviços Administrativos, dirigido ao presidente do conselho geral em regime de suplência, podendo ser entregue pessoalmente, em envelope fechado, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Michel Giacometti, sito na Rua das Descobertas S/N - Quinta do Conde - 2975-350 Sesimbra ou enviado por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, incluindo as funções que tem exercido e a formação profissional que possui;
 - b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas Michel Giacometti, de acordo com o n.º 3 do artigo 22.º-A, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, contendo obrigatoriamente:
 - i. Identificação de problemas;
 - ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação de ação;
 - iii. Explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato.
 - c) Declaração autenticada pelos serviços administrativos da escola, onde o candidato exerce funções, contendo a categoria, o vínculo, e o tempo de serviço, em suporte de papel e em suporte digital PDF;
 - d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, com a respetiva acreditação;
 - f) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolar, com a respetiva acreditação;
 - g) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

- h) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação, o ensino e a administração escolar;
 - i) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
 - j) Registo criminal.
3. Os candidatos podem indicar ainda quaisquer outros elementos devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
 4. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas Michel Giacometti.
 5. Os documentos referidos nas alíneas a) a j) do ponto 2 do presente artigo deverão ser entregues em papel e em suporte eletrónico - pen drive.
 6. O Projeto de Intervenção referido na alínea b) do ponto 2 do presente artigo não deverá exceder 50 (cinquenta) páginas, em tamanho de folha A4, excluindo neste número de páginas a capa e os índices que venham a existir. A formatação das páginas do Projeto de Intervenção, no texto corrido, será de 2,5 cm na margem superior; 2,5 cm na margem inferior; 2,5 cm na margem esquerda e 2,0 cm na margem direita. O tipo de letra para o texto corrido será Arial, tamanho 10, Normal, espaçamento entre linhas de 1,5. Os títulos terão a mesma formatação do texto corrido, à exceção do tamanho, que poderá ter o máximo de 12, em Negrito. A capa e subcapa são de formatação livre.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão designada, para o efeito, pelo conselho geral. A comissão é constituída por 7 membros.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº137-2012 de 2 de julho, os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo conselho geral, sob proposta da comissão especialmente designada para apreciação das candidaturas.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida anteriormente procederá ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os cumpram, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. A lista de candidatos excluídos e admitidos será afixada, em local apropriado nas instalações da escola sede, Escola Básica e Secundária Michel Giacometti, bem como na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.
5. Das decisões de exclusão de candidatos decidida pela comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis e a decidir por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6. A comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor;
 - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e avaliar a adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidata.
7. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a comissão elaborará um relatório de avaliação dos candidatos, que será presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
8. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
9. A comissão poderá considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
10. Durante todo o processo de avaliação dos candidatos a comissão obriga-se ao sigilo até à entrega do relatório de avaliação em reunião de conselho geral para o efeito.
11. Compete ao conselho geral proceder à discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, podendo na sequência dessa apreciação e antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
12. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias serão efetuadas com a antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias úteis.
13. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
14. Na audição poderão ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
15. Da audição será lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 6.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos o conselho geral procederá à eleição do Diretor, por voto direto e secreto, não havendo lugar à abstenção, considerando-se eleito o candidato ao cargo de Diretor que reúna, na votação, a maioria

absoluta dos votos dos elementos do conselho geral presentes na reunião em efetividade de funções.

2. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número um, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do conselho geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do(a) diretor(a) da escola.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar, se os mesmos solicitarem a renúncia ao cargo, sendo substituídos de acordo com o estabelecido no número 4 do art.º 16 do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Notificação e comunicação de resultados

1. A decisão do conselho geral será publicitada em local próprio nas instalações da escola sede, do Agrupamento de Escolas Michel Giacometti, bem como na página eletrónica do Agrupamento.
2. O resultado do processo concursal será comunicado aos candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do conselho geral.

Artigo 9.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral em regime de suplência, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 10.º

Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo conselho geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações imprevistas ou os casos omissos neste regulamento, serão analisados e resolvidos pelo Conselho geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral, em 17 de março de 2025.

O Presidente do Conselho Geral em regime de suplência

(Vitor Antunes)